

APAC: A CONCRETIZAÇÃO DE UM SISTEMA PENITENCIÁRIO HUMANIZADO

Thainá Souza Toledo Marques¹

Lúcia Studart²

Resumo

O presente artigo propõe-se a fazer uma reflexão sobre a importância da implantação de um sistema penitenciário humanizado no Brasil. Tal trabalho com a proposta de humanização da prisão iniciou-se na cidade de São José dos Campos/SP, em 1974. Espalhou-se por algumas cidades do Estado de Minas Gerais/MG, com as chamadas Associações de proteção e Assistência aos Condenados – APAC. A pesquisa se justifica frente à História Brasileira que embora apresente leis que versam sobre os direitos humanos, sobre as garantias fundamentais do homem preso de acordo com tratados Internacionais ainda caminha lentamente no sentido de proporcionar um tratamento adequado e humanitário aos seus apenados. Assim, destacamos as APAC, que conferiu às vítimas apenadas a recuperação necessária para seu retorno à sociedade promovendo a justiça. A expectativa deste trabalho é verificar por meio de Estudos de Caso – como os apenados que vivenciaram esse modelo humanitário da prisão foram recuperados, reintegrados e inclusos socialmente. O resultado desse estudo revelou a importância do trabalho fundamentado em uma formação cristã e também à necessidade da comunidade compreender a importância e aplicação da Lei de Execução Penal - LEP, que traça as Diretrizes para a aplicação da pena.

Palavras chaves: Sistema penitenciário humanizado. Direitos humanos. Inclusão social do apenado.

¹Graduada em Direito pelo UGB/FERP.

²Mestrado em história pela Universidade de Vassouras e Pós-graduação em criminologia pela UNIDERP.

APAC: THE CONCRETIZATION OF A SYSTEM HUMANIZED PENITENTIATE

Abstract

The present article proposes to reflect on the importance of the implantation of a humanized penitentiary system in Brazil. This work with the proposal of humanization of the prison began in the city of São José dos Campos / SP, in 1974. It was spread through some cities of the State of Minas Gerais / MG, with the so-called Protection and Assistance to the Damned Associations - APAC. The research is justified in view of the Brazilian History that although it presents laws that deal with the human rights, on the fundamental guarantees of the man imprisoned according to International treaties still moves slowly in order to provide an appropriate and humanitarian treatment to its distressed ones. Thus, we highlight the APAC, which conferred on the distressed victims the necessary recovery for their return to society by promoting justice. The expectation of this work is to verify through Case Studies - how the victims who experienced this humanitarian model of the prison were recovered, reintegrated and socially included. The result of this study revealed the importance of work based on a Christian formation and also the need of the community to understand the importance and application of the Penal Execution Law, which outlines the Guidelines for the application of punishment.

Keywords: Humanized penitentiary system. Human rights. Social inclusion of the victim.

Introdução

O presente artigo visa comparar o nosso atual modelo de sistema penitenciário, com um novo modelo de humanização do sistema penitenciário, as chamadas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). Tal metodologia valoriza os detentos, dando aos condenados reais condições de recuperação e reinserção na sociedade, pois o método utilizado é pautado no trabalho humano e na confiança recíproca.

O propósito da entidade não é fortalecer e incentivar a conduta delitiva dos apenados, mas sim verificar o que levou a praticar tais condutas a fim de recuperá-los para proteger a sociedade e socorrer as vítimas para promover a tão esperada justiça.

Nosso ordenamento jurídico possui diversas leis que versam sobre as garantias fundamentais, destinadas à proteção das garantias do homem preso. No entanto, sabemos que o sistema carcerário brasileiro é extremamente precário, submetendo o apenado aos mais variados castigos, estando em total desconformidade com as leis. O que acarreta na degradação de sua personalidade e a perda de sua dignidade. Em um processo que não oferece condições de preparar o seu retorno útil à sociedade, demonstrando sua total ineficácia.

A Lei de Execução Penal (LEP) traça diretrizes para aplicação da pena. O artigo 1º determina que: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, portanto ao instituir a LEP, o Estado esperava exercer seu direito de punir, objetivando a prevenção de surgimento de novos delitos e promovendo a reeducação e reintegração social do apenado, o que não acontece no caso concreto.

Em 1974, como alternativa ao sistema penitenciário tradicional foi idealizado por um grupo de voluntários cristãos, liderados pelo advogado e jornalista Mário Ottoni, a APAC. Fundada primeiramente em São José dos Campos - SP. Nesta época iniciou-se a história das APAC, que tem ganhado destaque pelos seus instrumentos de restauração das penas privativas de liberdade à sua finalidade: a ressocialização do apenado.

Este modelo de associação penitenciária possui um método fundamentado na garantia dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, o respeito a integridade física e moral e pauta-se na aplicação da LEP, pois garante ao apenado assistência psicológica, jurídica, a saúde e a educação tendo como principal objetivo a humanização do sistema prisional possibilitando ao detento novas possibilidades, evitando desta forma a reincidência e possibilitando a efetiva reintegração social.

O objetivo desse trabalho é apontar que é possível recuperar o preso através da humanização das prisões, sem esquecer a finalidade punitiva da pena.

A metodologia do trabalho deu-se através de argumentos e teses jurídicas obtidas através de pesquisa, revisão bibliográfica e coleta de dados com análise realizada por meio de Estudo de Caso. Foi realizado o levantamento bibliográfico sobre o sistema prisional, além de obtenção de dados e verificação de documentos.

A comprovação dos métodos utilizados na APAC, bem como a sua eficácia foi analisada através de bibliografia sobre o assunto.

O Estado de Minas Gerais, foi o escolhido para análise por ser o pioneiro nas APAC's e por ser referência metodológica nacional e internacional e por possuir unidades que gerem os três regimes de privação de liberdade previstos no Código Penal.

Um Breve Histórico da Apac

Em 1972, um advogado chamado Mário Ottoboni liderava um grupo cristão, sonhando em desenvolver um projeto voltado à recuperação dos condenados, a fim de suprir uma deficiência do Estado. Com este propósito, iniciaram o trabalho no Presídio de Humaitá, em São José dos Campos/SP, que chamaram de APAC (Amando ao Próximo Amarás a Cristo).

Segundo SANTOS (2013), as pessoas que lideraram essa primeira APAC agiram com autorização do Estado, observados o distanciamento do Poder Público em entregar ao prisioneiro assistência mínima para recuperação.

Somente em 1974, a APAC ganhou personalidade jurídica, tornando-se Associação de Proteção aos Condenados, passando a atuar como Órgão Parceiro da Justiça e da Segurança na execução da pena. É uma ONG, uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica própria e tempo de duração indeterminado.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2009, p.17) define a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), como sendo:

Rev. Episteme Transversalis, Volta Redonda-RJ, v.11, n.1, p.138-154, 2020.

(...) uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. O trabalho da APAC dispõe de um método de valorização humana, vinculada à evangelização, para oferecer ao condenado condições de se recuperar. Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da Justiça e o socorro às vítimas. (TJMG, 2009)

Infelizmente a APAC de São José dos Campos/SP teve suas atividades interrompidas, mas disseminou seus ideais para diversos Estados. Consolidaram-se em Minas Gerais, o Estado conta com 40 (quarenta) unidades implantadas.

Em Rio Grande do Norte, possui uma unidade no Macau/RN e no Paraná/PR possui duas (2) unidades. E sete (7) unidades estão localizadas no Maranhão/MA. E aproximadamente cinquenta e seis (56) unidades em fase de implantação espalhadas por todo o país.

Cada uma das APAC possui autonomia jurídica, administrativa e financeira, porém possuem um estatuto modelo e são filiadas à Fraternidade Brasileira de Assistência Aos Condenados (FBAC).

A FBAC é uma entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública que tem por finalidade assessorar as APAC, fiscalizar a aplicabilidade da metodologia, oferecer cursos e treinamentos aos funcionários, voluntários, e recuperados, assistir juridicamente, a fim de manter a unidade de propósito das APAC existentes e contribuir para expansão e multiplicação.

Possui amparo Constitucional para atuar nos presídios e seu estatuto é preservado pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal- nº 7.210/84.

Sistema Penitenciário Brasileiro - Um Modelo Falido

Constantemente discute-se sobre a majoração da pena de delitos já previstos e a promulgação de inúmeras leis penais criando novos crimes, a maioria penal, punições rigorosas para menores infratores, a construção de mais presídios de segurança máxima, curiosamente a violência tem sido crescente, pois essas medidas não atingem a eficácia esperada.

Esse contexto de vigilância atual remete-se a FOUCAULT (1987), e sua proposta de ficção do panóptico que se encontra na relação dicotômica do ver ou ser visto. E, mais importante do que ser visto realmente, é a sensação de vigia constante mesmo que a vigia não aconteça fisicamente, mas mentalmente a vigilância torna-se permanente, exaustiva e onipresente.

O instrumento da vigilância é capaz de tornar tudo visível ao mesmo tempo em que ela própria seja invisível: como um olhar sem rosto e olhos postados em toda parte.

Enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores. Para isso, é ao mesmo tempo excessivo e muito pouco que o prisioneiro seja observado sem cessar por um vigia: muito pouco, pois o essencial é que ele se saiba vigiado. (FOUCAULT, 1987, p. 225)

Verificamos que o ordenamento jurídico e a realidade social encontram-se fora de contexto, visto que as diretrizes da Execução Penal possuem uma inovadora regulamentação pautada pela Lei 7.210/84, porém sua aplicação não segue sua integralidade. Conforme explana Pinto:

Amontoados às centenas em espaços ínfimos, muitas vezes dormindo em pé ou amarrados nas grades das celas, submetidos a constantes violências físicas, morais, psicológicas e sexuais, expostos ao risco de drogas, da Aids, da hepatite, da tuberculose, e de toda sorte de doenças infecciosas, a já consolidada realidade do sistema carcerário

brasileiro desvela a brutalidade e a crueldade com que o homem é capaz de tratar seus iguais. (PINTO, p. 19)

Em meio ao caos presente no atual sistema penitenciário, eis que surge uma esperança para solucionar a crise evidenciada no sistema carcerário atual. Para atender a proposta de ressocialização dos apenados e a humanização do sistema carcerário, pelo sucesso que a metodologia “apaqueana” apresentou, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais publicou a resolução 433/2004 na qual instituiu o "Projeto Novos Rumos na Execução Penal", objetivando incentivar a criação das APAC's, bem como apoiar sua implantação nas comarcas ou municípios do Estado de Minas Gerais, utilizando o método como instrumento humanitário no cumprimento das penas privativas de liberdade e para reinserção social.

O TJMG define o Projeto Novos Rumos em seu site como sendo:

(...) O Projeto Novos Rumos é gerenciador de todas as ações já indicadas e tem como principal objetivo fortalecer a humanização no cumprimento das penas privativas de liberdade e das medidas de internação, buscando a individualização e alcance da finalidade das medidas socioeducativas, penas alternativas e medidas de segurança, com vista à expansão das ações para todo o Estado de Minas Gerais com enfoque especial na reinserção social da pessoa em conflito com a Lei. (TJMG, 2001)

Neste mesmo contexto o artigo 5º da Constituição da República Federativa de 1988, trata sobre direitos fundamentais que deveriam possuir aplicação imediata, tais como os descritos nos incisos:

- III- Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- XLV- Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;
- XLVII- Não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX
 - b) de caráter perpétuo;
 - c) de trabalhos forçados;
 - d) de banimento,
 - e) cruéis;
- XLIX- É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; (BRASIL, 1988)

Portanto, como princípios constitucionais tal dispositivo deveria ser cumprido em sua integralidade, pois são instrumentos indispensáveis para manutenção e cumprimento das demais normas instituídas no ordenamento jurídico brasileiro.

Conforme descreve Pinto (2012), o método APAC é uma notável exceção aos desvios que, insistentemente, se constata nos estabelecimentos penitenciários tradicionais, em que a reinserção do condenado na sociedade não ultrapassa uma singela formalidade.

Verifica-se que nas APAC há um incentivo quanto à participação do apenado em atividades laborais, oficinas profissionalizantes, aulas, sessões coletivas de terapia, refeições, atividades de lazer, utilizado com o intuito de fazê-los compreender a importância de ser útil e produtivo e através da religião busca-se recuperar o 'homem' que existe por trás do criminoso.

A APAC é um método de valorização humana, pautada na evangelização, para oferecer aos condenados, condições de recuperar-se, alcançando, dessa forma, o objetivo de proteger a sociedade e promover a justiça (OTTOBONI, 2004, p. 23).

O que difere a APAC dos modelos tradicionais de prisão é o fato de pautar-se na missão de reestruturar a maneira como a execução da pena é executada. Um diferencial no caminho para a reabilitação social é a participação e o acompanhamento da sociedade civil na caminhada para a reabilitação social.

Segundo seu fundador:

Enquanto o sistema penitenciário praticamente – existem exceções – mata o homem e o criminoso que existe nele, em razão de suas falhas e mazelas, a APAC propugna acirradamente por matar o criminoso e salvar o homem. Por isso, justifica-se a filosofia que prega desde os primórdios de sua existência: “matar o criminoso e salvar o homem”. (OTTOBONI, 2004, p.23)

Portanto, a filosofia introduzida por Ottoboni, através do método APAC é aplicada em 12 elementos considerados essenciais para a recuperação do transgressor, tais como:

- a) Participação da comunidade- peça fundamental para que a APAC, exista, pois somente a comunidade é capaz de implantar o método nas prisões e somar forças da sociedade em favor deste ideal;
- b) Recuperando ajudando recuperando- o auxílio mútuo entre os internos da APAC é essencial para a convivência harmoniosa em comunidade. Através desse mecanismo os mesmos aprendem a respeitar o semelhante;
- c) Trabalho- faz parte da proposta, porém não deve ser o único elemento, somente com a reciclagem de valores, valorização da autoestima e fazer com que o apenado se descubra e enxergue seus méritos é fundamental para a recuperação do cidadão;
- d) Religião- é importantíssima a experiência com Deus, sem a imposição de credos, porém a religião pautada na ética é elemento essencial para a transformação moral do apenado;
- e) Assistência jurídica- o método apaqueano recomenda uma atenção especial a esse aspecto de cumprimento da pena, pois o apenado quer saber sobre o andamento do seu processo;
- f) Assistência à saúde- a saúde está em primeiro plano nas unidades apaqueanas, é ofertada assistência médica, psicológica e odontológica;

- g) Valorização humana- princípio fundamental do método APAC. Há uma grande preocupação em elevar a autoestima do recuperando, convencendo-o que pode ser feliz e que nenhum indivíduo é melhor que o outro. A educação também faz parte do processo de valorização;
- h) Família- é o pilar da recuperação do apenado. Empenha-se em restaurar os laços afetivos, uma vez que a participação familiar é peça chave após o cumprimento da pena, possibilitando a continuidade no processo de inserção social;
- i) Voluntário e sua formação- o trabalho desenvolvido na APAC é totalmente voluntário, gratuito, baseado em servir ao próximo. Apenas as pessoas que trabalham na área administrativa são remuneradas. O voluntário participa de um curso de formação, visando a sua preparação para atuar na unidade apaqueana.
- j) Centro de Reintegração Social- através da APAC, criou-se o CRS, com três pavilhões onde são instalados os diferentes regimes, respeitando a execução penal;
- k) Mérito- observa-se o comportamento prisional do recuperando, a fim de apurar o seu mérito e beneficiá-lo com a progressão de regime;
- l) Jornada de libertação com Cristo-anualmente promove-se o encontro com palestras, meditações e testemunhos dos recuperandos, o objetivo é incentivar o apenado a adotar uma nova filosofia de vida, por meio de quatro dias de reflexão e exposição de valores;
- m) O método propõe ao recuperando e a sociedade civil que o crime cometido seja esquecido ao entrar no estabelecimento prisional, pois através da valorização humana e da religião busca-se recuperar, resgatar o homem que existe no transgressor;

Através da análise das experiências vivenciadas pelos apenados, visa-se trabalhar o problema pré-existente; conhecer os motivos que levaram o recuperando a cometer o delito e à prisão, tratar os fatores e as demais coisas que o levaram a transgredir a lei.

Casos Concretos de Ressocialização por meio da APAC

Para demonstrar os reais resultados da ressocialização através da APAC, dois depoimentos foram selecionados, dentre muitos, pelas histórias de vida e de reabilitação serem constantes e parecidas nos depoimentos existentes.

Ailton Oliveira Silva (2017, p.76-81), recuperando da APAC de Santa Luzia/MG, que traduz a sua evolução após ser transferido para a Associação. Primeiramente, relata como foi sua experiência no sistema penitenciário convencional, preso por assaltar bancos, passou por dois processos, sendo condenado há 13 anos e 10 meses, após passar para o regime semiaberto foi novamente preso por furtar uma motocicleta em uma das saídas temporárias. Tendo a pena unificada em um total de 19 anos e 2 meses:

(...) fui transferido para a Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, em Belo Horizonte.

Ao chegar, avistei aquele corredor imundo, com cinco celas apenas e centenas de braços para fora delas. Cenário típico de superlotação. Com dificuldades de respirar, andando com o corpo inclinado, me sentia mal fisicamente, péssimo psicologicamente e morto espiritualmente. Para mim não tinha mais jeito, só pensava em vingança, fuga e cometer mais crimes. Já não faria diferença se morresse.

Fiquei lá durante 9 meses. O lugar era terrível: escuro, sem ventilação, superlotado, sem falar da humilhação e maus tratos dos policiais. Depois, fui transferido de volta a Penitenciária Nelson Hungria- a Máxima de Contagem, Pavilhão 2...

A primeira porta que Deus abriu foi a da APAC. Como sou de Santa Luzia, fui transferido para aquela unidade que havia sido inaugurada em agosto de 2006, no dia 11 de outubro de 2007.

Não vou me alongar falando do contraste que é o sistema penitenciário comum em relação à APAC, mas costumo dizer que a primeira impressão que tive ao chegar lá e ser recebido pela Dra. Mary, que de imediato solicitou a retirada das algemas, à revelia dos agentes que nos escoltavam é inexplicável. “Tudo bem, Ailton?”, ela perguntou. Assustei, depois de quase 7 anos sendo tratado por um número. O fato de ter sido chamado pelo nome me causou grande estranheza... “Aqui entra o homem, o delito fica lá fora”, estava escrito na entrada do regime fechado. Naquele momento senti que podia andar de

cabeça erguida e olhar para as pessoas. Lembrei que tinha um nome, era um cidadão e senti a mão de Deus estendida para me ajudar. Eu já queria uma mudança de vida e a APAC veio de encontro a isso. Aprendi que ela não muda ninguém, mas nos fornece as ferramentas necessárias para nossa mudança. Cabe a cada um realmente querer...

Não é possível apagar meu passado, mas tenho escrito uma nova história, pois sou um grande privilegiado por Deus ter me dado uma nova oportunidade (...). (SILVA,2017)

É possível observar a evolução deste recuperando, que ao sentir-se acolhido, e útil decidiu abandonar suas práticas. Ressocializado, hoje está totalmente recuperado. Retornou ao seu seio familiar e encontra-se empregado na APAC de Pouso Alegre/MG.

O segundo depoimento é de Ubirajara Afonso Rabelo (2017, 81-84), onde podemos observar extrema gratidão em suas palavras por ter sido acolhido em uma unidade da APAC:

(...). Enfim, com 26 anos de sentença cheguei à prisão, e percebi realmente, na íntegra, o que é ver o sol nascer quadrado. Pedi a Deus, quando em uma visita notei minha mãe chorando, vendo minha situação de retrocesso, sem reação, somente lamentando, uma oportunidade de demonstrar meu arrependimento e mostrar para as pessoas de bem, o quanto eu era cego e não sabia. Só pedi uma oportunidade de ser útil.

Um dia, chegou meus familiares chegaram na prisão, falando sobre um presídio na cidade, chamado de APAC. Onde eu poderia trabalhar, estudar, fazer planos e até mudar de vida. Um local onde “Deus é a fonte de tudo”. De início pensei que fosse brincadeira. Religião na cadeia? “O bagulho é loco”, como se diz na linguagem da malandragem, vivia arquitetando plano de fugas e, no entanto, lá não tinha incentivo para tal, pelo contrário, na APAC, se combatia o mal no sentido de resgatar o ser humano.

Pensei que não iria conseguir minha transferência, mas numa tarde o chefe da carceragem me chamou e disse: - Você vai ser transferido de presídio.

Quando cheguei ao presídio da Humaitá, APAC, fiquei assustado com a recepção, vendo aqueles “companheiros” com as chaves nas mãos, abrindo as grades, foi uma recepção surpreendente. Também, minha esposa e meus familiares dizendo, com referência à entidade: - Filho, eu confio em você.

Então, dentro das instalações do prédio, já pensava em fuga, mas um amigo me levou para a capela e me disse: - Meu irmão, você vai trair sua família? Então pensei no que minha mãe tinha me dito; “Filho eu confio em você”. Aquilo ficou marcante em mim.

Comecei a observar o dia-a-dia, as atividades oferecidas na entidade como: oração da manhã palestras com psicólogos, assistentes sociais, atendimento médico e odontológico. Mas, teve algo que me abalou as estruturas e remexeu meu sistema nervoso. Onde encontrei a paz e o bem. Isso em um evento chamado “Jornada de Libertação com Cristo.” Ali caiu por terra aquele homem pobre, dono da verdade. Eu encontrei minha liberdade espiritual, onde cumpri minha pena, e aprendi que se deve matar o criminoso, restaurando sua inteligência, e salvando o homem filho de Deus, semelhante ao próprio criador. Agradeço ao nosso bom Deus por ter me proporcionado esta dádiva de conhecer uma luz no fundo do túnel. E que, nenhum ser humano é irreversível, eu sou mais uma prova viva disso, graças a APAC...

Eu agradeço a Deus todos os dias por ter colocado a APAC em minha vida. Obrigada Senhor!. (RABELO, 2017)

Podemos observar nestes depoimentos, gratidão nos recuperandos por terem sido transferidos de uma prisão convencional para uma APAC e de como o método adotado nessas unidades é transformador e eficaz, recuperando o homem e matando o criminoso (OTTOBONI, 2004, p.23).

Requisitos para a Transferência de Presos Acautelados no Sistema Prisional Tradicional Para As APAC's

A portaria conjunta nº 653/PR/2017 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais regulamenta a transferência de presos em cumprimento de pena privativa de liberdade para os Centros de Reintegração Social- CRS, geridos pelas APAC.

Poderá ser transferido para uma unidade do CRS o preso condenado à pena privativa de liberdade, através de decisão do Juiz de Execução da jurisdição competente, ouvido o parecer do Ministério Público e observada as seguintes condições: demonstrar por escrito ou em ato processual interesse na transferência e

se comprometer a se adequar às regras da CRS; possuir vínculos familiares ou sociais, na localidade onde está instalada a CRS, há no mínimo 1 (um) ano.

Concedida a transferência, de acordo com as informações relatadas pela APAC, o juiz da execução, poderá decidir quanto a manutenção ou transferência do apenado, na hipótese de não adaptação às normas da APAC.

A Reincidência

De acordo com os dados fornecidos pelo CNJ e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais estima-se entre 8% e 15% a reincidência entre os egressos de unidades que adotam o modelo Apaqueano, um bom resultado em termo de reinserção social. Enquanto nos demais modelos o percentual é de 70%.

O Custo de Um Apenado na APAC

Segundo dados fornecidos pela FBAC, um preso na APAC custa em média 1/3 do valor mensal que o Estado disponibiliza para conservar um preso no sistema prisional tradicional.

Os cálculos do gerente de metodologia da FBAC, Roberto Donizetti, demonstram que em Minas Gerais, o preso custa em média R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por mês no sistema tradicional, enquanto na APAC o custo é de R\$1.000,00 (hum mil reais), isso se deve ao envolvimento comunitário, ausência de agentes penitenciários e o envolvimento dos próprios recuperandos na manutenção das unidades.

Considerações Finais

O objetivo desse artigo foi trazer um panorama das APAC's como alternativa para o sistema penitenciário no Brasil. A legislação brasileira e os tratados internacionais se relacionam ao enfrentamento das injustiças sociais e valorização dos direitos humanos, traçando diretrizes para recuperação do condenado. Nosso intuito foi analisar os objetivos da fundação da APAC que visa à concretização de um sistema penitenciário humanizado percebendo a importância de tal prática para a ressocialização do apenado.

A reflexão e o reconhecimento da necessidade de alternativa legal elaborada por nossa sociedade demonstram preocupação em dar nova direção ao tratamento desumano dado aos presos no Brasil. A conquista desses direitos deve promover o respeito mútuo, o reconhecimento das capacidades de inserção do apenado à sociedade.

A confiança nos doze (12) pontos destacados pelas APAC's:

Participação da comunidade; 2. Recuperando ajudando recuperando; 3. Trabalho; 4. Religião; 5. Assistência jurídica; 6. Assistência à saúde; 7. Valorização humana; 8. Família; 9. Voluntário e sua formação; 10. Centro de reintegração social; 11 Mérito; 12. Jornada de libertação com Cristo.

Esse conjunto de assistência apresenta uma plataforma a partir da qual se pode constatar a eficácia do método empregado à realidade penal. Enfim, do convívio prisional humanizado pode-se criar estratégias que possibilite condições para uma reintegração eficaz do apenado à sociedade com ganho em qualidade de vida para ambos.

Os dois (2) Casos de reintegração destacados, dentre tantos, confirmam a hipótese de que vale a pena investir na recuperação do ser humano visando uma sociedade mais justa e igualitária. O erro faz parte do aprendizado humano e pode ser o marco para a construção da cidadania. Além da reinclusão do apenado, o custo benefício por preso é menor que o valor constante dos presídios tradicionais. Dados

apontam a reincidência ao crime entre 8% a 15% nas APAC's em contrapartida de 70% nas unidades prisionais tradicionais.

Dessa maneira, afirmamos que a APAC pautada na evangelização define e cumpre a sua missão de execução penal valorizando a vida humana. Oferecendo condições e oportunidades de recuperação aos apenados protegendo a sociedade e promovendo a justiça social.

Referências

APAC. **Cartilha**. Editada pelo Conselho de Defesa Social/Gabinete do Vice-Governador do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, março de 2004. p.14 a 18. Disponível em: <http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/novo_rumos_execucao_penal/cartilha_apac.pdf> Acesso em: 02 de out. 2018.

_____. **Preso da Apac Custa Menos do Que o do Presídio, Afirma FBAC**. Disponível em: <<https://conselhodacomunidadecw.com.br/2017/04/18/preso-da-apac-custa-menos-do-que-o-do-presidio-afirma-fraternidade-brasileira-de-assistencia-aos-condenados/>> Acesso em: 06 out. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

FALCÃO, Ana Luíza Silva e CRUZ, Marcus Vinícius Gonçalves da. **O Método APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados: análise sob a perspectiva de alternativa penal**. Consad. Minas Gerais, 2015. Disponível em: <<http://banco.consad.org.br/handle/123456789/1294>>. Acesso em: 06 ago. 2017.

FARIA, Ana Paula. **APAC: Um Modelo de Humanização do Sistema Penitenciário**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, nº87, abr. 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9296>. Acesso em: 20 nov. 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução: Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.

_____. **Lei nº7210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal**. Brasília, DF: Senado, 1984.

IPEA. **Reincidência Criminal no Brasil.** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf> Acesso em: 06 de out. 2018

OTTOBONI, Mário. **Somos Todos Recuperandos.** Belo Horizonte, Andréa Esteves, 2017.

PINTO, Felipe Martins. Do objeto e aplicação da Lei de Execução Penal. In: SILVA, Jane Ribeiro (Org.). **A Execução Penal à Luz do Método APAC.** Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012.

SANTOS, Luís Carlos Resende. Da assistência – Os artigos 10 e 11 da LEP. O método APAC e seus 12 elementos. In: SILVA, Jane Ribeiro (Org.). **A Execução Penal à Luz do Método APAC.** Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012.

TJMG, Acessoria de Comunicação Institucional. **TJMG Regulamenta Transferência de Sentenciados Para as APAC's.** Disponível em: <<https://tj-mg.jusbrasil.com.br/noticias/393273704/tjmg-regulamenta-transferencia-de-sentenciados-para-as-apacs>> Acesso em: 06 de out. 2018

TORRES, Aline. **As Cadeias Que, Sem Armas, Derrubam as Taxas de Reincidência Criminal no Brasil.** Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/23/politica/1485198858_731977.html> Acesso em: 01 de out. 2018

VASCONCELLOS, Jorge. **Método APAC Reduz Reincidência Criminal.** Agência CNJ de notícias. Disponível em: <<https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/2999482/metodo-apac-reduz-reincidencia-criminal>> Acesso em: 01 de out. 2018